

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**ADVOCACIA GERAL**

---

LEI Nº 1.012/PMC/99

*DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA FOLHA DE DEZEMBRO, MEDIANTE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO, COM PAGAMENTO PARCELADO EM 10 (DEZ) VEZES E, OBRIGAÇÃO DOS ENCARGOS NA ORDEM DE 3,3% DE JUROS AO MÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo bancário, em nome dos servidores públicos municipais, no valor estimado de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), com a finalidade de proceder o pagamento da folha dos servidores referente ao mês de dezembro de 1999.

Parágrafo Único – O Executivo fica obrigado a efetuar o pagamento do empréstimo contraído pelos servidores, referente a folha de pagamento de dezembro, junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Cacoal ou BB Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento.

Art. 2º. O Executivo efetuará o pagamento do empréstimo estimado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 10(dez) parcelas mensais, mediante o pagamento de juros bancários na ordem de 3,3% (três ponto três por cento) ao mês, mediante o crédito em conta corrente do servidor, mantido junto ao Banco financiador.

Parágrafo Único: O Banco financiador deverá fazer o débito da parcela do empréstimo, quando for creditado o pagamento da mesma pelo Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 14 de dezembro de 1999

DIVINO CARDOSO CAMPOS  
Prefeito Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
Advogado OAB/RO 616